

Estatuto Social do Espaço Crescer – Livre Criatividade

RCPJ ATIBAIA

264827

MICROFILME

Capítulo I Da Denominação, Duração, Sede e Fins.

Art. 1º. - O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE, é uma Associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração, estabelecida no município de Atibaia no Estado de São Paulo, na Rua das Camélias nº. 520 – Chácara Fernão Dias – CEP: 12.954-636.

Art. 2º. - O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE tem por cunho principal fortalecer a função protetiva das crianças, adolescentes e famílias, prevenindo a ruptura dos seus vínculos, promovendo acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida, de forma continuada, permanente e planejada.

- I- dinamizar a utilização do espaço de convivência, para a participação e cidadania, desenvolvimento de potencialidades, de acordo com cada faixa etária, pautadas em experiências, lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.
- II- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- III- Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a promoção das crianças adolescentes e familiares em situação de risco social.
- IV- Prestação de serviços gratuitos e permanentes, campanhas sócio educativas, sem discriminação de clientela, visando à acolhida, estudo social, visitas domiciliares, orientação e encaminhamento para a rede socioassistencial do município.
- V- Oportunizar a participação do usuário nas ações promovidas pela OSC (Organização da Sociedade Civil).
- VI- Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.
- VII- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.
- VIII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.
- IX- Cursos de capacitação e cursos profissionalizantes.

Parágrafo 1º: A fim de cumprir suas finalidades, o ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE, poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo 2º: Para consecução dos seus objetivos, o ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou associações públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

Art. 3º. - No desenvolvimento de suas atividades, o ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º. - O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Art. 6º. - O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A associação não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente do ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE.

RCPJ ATIBAIA

26482-0

MICROFILME

Capítulo II

Dos Associados – Admissão, Direitos e Deveres, Suspensão, Exclusão

Art. 7º – O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro, após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: todas as pessoas físicas presentes na assembléia de constituição;

II – Associados Efetivos; pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades do ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE, por prazo não inferior a quatro anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, pelo Presidente;

III – Associados Beneméritos: toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para a associação ou para a comunidade.



IV – Associados Contribuintes: todas as pessoas físicas e jurídicas que não sendo fundadoras, estiverem em dia com a contribuição social.

Art. 8º. - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da associação deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Art. 9º. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – participar de todos os eventos promovidos pelo ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE;

II – apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE;

III – requerer a convocação da Assembléia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos um quinto dos associados;

IV – ter acesso ao teor integral do Estatuto da associação;

V – possuir voz e voto nas Assembléias Gerais, salvo os associados Beneméritos e contribuintes que não terão direito a voto;

VI – incluir, com trinta dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;

VII – ter acesso aos dados contábeis da associação, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisadas na sede da associação, em horários previamente agendados;

VIII – se o associado desejar desligar-se da associação deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria.

RCPJ ATIBAIA

26482

MICROFILME

Art. 10º. - São deveres dos Associados:

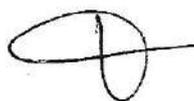
I – prestar à associação cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembléias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;

II – cumprir e fazer cumprir, este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

III – zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;

IV – comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais;

V – pagar pontualmente as contribuições.



Art. 11º. - São requisitados para exclusão de associados por justa causa:

- I - Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II - Desvio de finalidade da associação;
- III - Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da associação, que poderão estar descritas em Regimento interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada na Diretoria;
- IV - Todo associado passível de demissão ou exclusão terá direito a sua ampla defesa em Assembléia Geral.

Art. 12º. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Capítulo III Da Administração

RCPJ ATIBAIA

26482-

MICROFILME

Art. 13º. - São órgãos da administração do ESPAÇO CRESCER - LIVRE CRIATIVIDADE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Capítulo IV Da Assembléia Geral

Art. 14º. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. - compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria antes do término do respectivo mandato;
- III - Decidir sobre alteração no Estatuto;
- IV - Decidir sobre a extinção do ESPAÇO CRESCER - LIVRE CRIATIVIDADE;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar as contas da associação;

AW

J

VII – Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da associação, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;

VIII – Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse do **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE**, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto de dois terços dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º. A Assembléia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- b) ocorrerá na primeira quinzena de outubro para deliberar sobre a proposta anual de atividades da associação no ano subsequente, submetida pela Diretoria;
- c) no mês de julho, a cada três anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
- b) por requerimento de um quinto dos Associados Efetivos, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE**.

Art. 17º. - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados Efetivos com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º. - A votação nas Assembléias Gerais será por escrutínio secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia.

Parágrafo 1º: Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da associação o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal.

Parágrafo 2º: É vedado o voto por procuração.

RCPJ ATIBAIA

264825
MICROFILME



Art. 19º. - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariadas pelo primeiro secretário, ou pelo segundo na sua ausência.

Art. 20º. - As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Art. 21º. - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V Da Diretoria

Art. 22º - O órgão executivo da Associação é a Diretoria, eleita pelos Associados reunidos em Assembléia Geral, composta de seis membros sendo;

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro.

RCPJ ATIBAIA

26482

MICROFILME

Parágrafo 1º.: O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitida a reeleição.

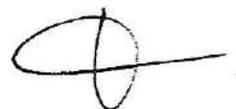
Parágrafo 2º.: Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º.: Os membros da diretoria e do conselho fiscal não poderão perceber remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativa eficientes e eficazes.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas pelo Presidente mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de dois dias da data marcada para a reunião.

Parágrafo 2º: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.



Parágrafo 3º: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Art. 24º – Compete à Diretoria:

- I – administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesse da Associação;
- II – executar as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III – receber e apreciar as solicitações de recursos das instituições que se dedicam à beneficência, à filantropia ou assistência social, levando em conta a situação presente, a reputação e a seriedade destas, bem como a viabilidade de seus objetivos;
- IV – receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da Associação para novos projetos;
- V – elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da Associação para novos projetos, que julgue compatível com seus objetivos sociais;
- VI – elaborar as contas da Associação, ao final de cada exercício, e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral.
- VII - indicar os membros que participarão dos "Comitês" criados através das normas do regimento interno.
- VIII – contratar e demitir funcionários.

RCPJ ATIBAIA

26487

MICROFILME

Art. 25º- Compete ao Presidente

- I- representar o **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – comunicar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 26º- Compete ao Vice Presidente

- I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 27º - Compete ao Primeiro Secretário

- I- Secretariar a Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28º - Compete ao Segundo Secretário

- I – substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao segundo secretário.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- apresentar o Relatório Financeiro para ser aprovado pela Assembléia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art.30º - compete ao Segundo Tesoureiro

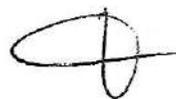
- I – substituir Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 31º - A movimentação bancária será realizada pelo presidente e ou pelo primeiro tesoureiro.

Art.32º – As procurações outorgadas pela Associação o serão sempre pelo Presidente em conjunto com um membro do Conselho Fiscal. As procurações deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais.

Art. 33º – Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à Associação os atos, de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador, que envolvem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Art. 34º – A representação da Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá ao Presidente e/ou Procurador em conjunto com o membro do Conselho Fiscal, desde que investidos de especiais e expressos poderes.



Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 35º – O Conselho Fiscal será constituído de dois membros, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver reeleição, sendo que irá exercer as funções de conselheiro fiscal em caráter voluntário.

Parágrafo 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da associação, bem com as contas da Diretoria;
- II – Opinar sobre os livros os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III – Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV – Acompanhar o trabalho de auditores externos independente, quando necessário;
- V – Convocar extraordinariamente Assembléia Geral, quando necessário;
- VI – Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembléia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII – Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, por função desempenhada em projetos, serviços ou outras atividades da associação.

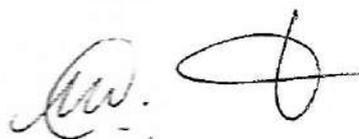
Parágrafo 3º – As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

Capítulo VII Do Patrimônio e Receitas

Art. 37º: O patrimônio do ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legado ou outras formas de aquisição, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo 1º: Constitui receita do ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE

- I – anuidades;
- II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III – auxílios, contribuições e subvenções de associação ou diretamente da União, Estado, Município ou suas autarquias;
- IV – doações e legados;
- V – produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- VI – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII – usufrutos que lhes forem conferidos;
- VIII – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – receitas de prestação de serviços;
- X – receitas de comercialização de produtos;
- XI – juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII – resultados de pesquisa;
- XIV – receitas de produção e comercialização;
- XV – receita de direitos autorais e das pesquisas;
- XVI – captação de incentivos e renúncias fiscais;
- XVII – taxa de administração e ou de gestão;
- XVIII – remuneração de participação em empresas;
- XIX – captação de recursos internacionais;
- XX – rendimentos decorrentes da colocação nacional e intencional de títulos do programa de "sequestro de carbono";
- XXI – patrocínios
- XXII – quotas de participação
- XXIII – repasses
- XXIV – bilheteria de eventos
- XXV – receitas de comissões
- XXVI – receita de fomento de recebíveis
- XXVII – outras receitas



Parágrafo 2º: Toda origem de receita ou patrimônio do **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE** não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesse conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo.

Parágrafo 3º: A associação aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 4º: A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada.

Parágrafo 5º: O **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE** não distribuirá resultados dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 6º: Em caso de dissolução social do **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 7º: Caberá ao Conselho Fiscal aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da associação, aceitação com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio.

Parágrafo 8º: A contratação de operações financeiras que tenham como garantia o patrimônio do **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE** dependerá de aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 9º: As **Unidades Independentes de Trabalho** e as **Filiais** poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos ser conciliados mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do **ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE**.

Capítulo VIII Da Prestação de Contas

RCPJ ATIBAIA

26482-
MICROFILME

Art. 38º. - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I – Aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – À Prestação de contas de todos os recursos e bens, de origem pública, recebidos e será feita conforme o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.



Parágrafo 1º: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo responsável por sua elaboração e gestão, conforme disposições do art. 29 do presente estatuto, em especial nos itens III a VI, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua anuência e encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo 2º: A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizado, ou balanço social da associação, ressaltando-se que compete à Diretoria elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual da associação.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

RCPJ ATIBAIA

26482

MICROFILME

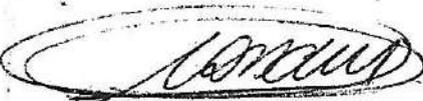
Art. 39º. - O ESPAÇO CRESCER - LIVRE CRIATIVIDADE somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observados as disposições estatutárias.

Art. 40º. - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente, convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41º. - Os casos omissos ou obscuros estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Atibaia, 20 de julho de 2017


Jerzy Włodarczyk Jerzy Cichecki
Presidente



Carlos Eduardo Ciossani
ADVOGADO
OAB/SP 204.026

2º Tabelionato
de Notas e Protesto
Tabellá: Regina Carteiro Freire
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.tabelionato.com.br

Reconhecido por Semelhança à Firma(s) SEM WLODARZYK Jerzy CICHECKI
Atibaia, 27/07/2017. (Em Teste)

Leandro Forcolan de Souza - Escrevente
Dir: 5,82. C: 671594 Obs:
Belo: 251639-AA

Coleção Notarial do Brasil

